

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

Sob Nº 3605
Em 22/06/18


Responsável

00005FB52000590027950336BA0348C2



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

EMENDA AO PROJETO DE LEI

Altera a redação do art. 124, da Mensagem 069/2017, que altera a Lei 5.502, de 11 de setembro de 2008, que trata do III Plano Diretor do Município de Pelotas, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera a redação do art. 124, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124. Em logradouros com gabarito igual ou superior a 16,00m (dezesseis metros) será permitida edificação de até 13,00m (treze metros) de altura, desde que o terreno possua testada igual ou superior a 12,00m (doze metros).

§ 1º Para a aplicação do disposto neste artigo, será exigida a observância de recuo lateral, em ambos os lados, e recuo de fundos, nos seguintes termos:

b) Com medida definida mediante a aplicação da seguinte fórmula: $R = (0,4 \times H)/2$, onde R se refere a parcela do recuo mínimo a ser adotado em ambos os lados e nos fundos, e H à altura final da edificação.

c) Será admitido o fracionamento de uma das medidas do recuo lateral, que permita afastamento diferenciado em relação às divisas do lote, desde que a menor parcela observe as condições aplicáveis para os referidos afastamentos da edificação, consignadas nos critérios estabelecidos para as áreas principais e secundárias.

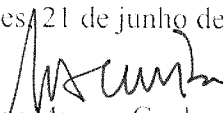
d) A medida equivalente à diferença entre o recuo R, apurado a partir da aplicação da fórmula prevista na alínea "a" e aquele oriundo do critério acima, será computada adicionalmente à parcela original a ser adotada para o outro afastamento.

§ 2º Nos terrenos de esquina, o recuo lateral incidirá no lado oposto ao alinhamento predial em que se fizer o recuo de ajardinamento secundário, sendo deduzida a medida correspondente, do recuo calculado pela fórmula prevista no parágrafo primeiro.

§ 3º A altura final H referida na alínea "a" do parágrafo anterior, respeitará os critérios de apuração fixados no Código de Obras referente à altura das edificações.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

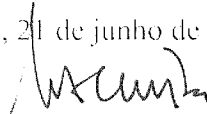
Sala das Sessões, 21 de junho de 2018.


Vereador Marcus Cunha
Líder de Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda que altera a redação do art. 124, da Mensagem 069/2017, que altera a Lei 5.502, de 11 de setembro de 2008, que trata do III Plano Diretor do Município de Pelotas, se justifica pelo fato de que o texto do art. 124 da legislação vigente que trata sobre os critérios que permitem o controle e o acesso solar, os quais já estão previstos na legislação urbanística.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2018.


Vereador Marcus Cunha
Líder de Bancado do PDT